

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A FORMAÇÃO DO JOVEM BRASILEIRO: A REFORMA DO ENSINO MÉDIO E AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 13.415/2017

*Vinicius Renan Rigolin de Vicenter¹
Jani Alves da Silva Moreira²*

Resumo: O objetivo do texto é analisar as políticas provenientes da Reforma do Ensino Médio, aprovada por meio da Lei nº 13.415/2017 suas implicações na formação do jovem brasileiro. Questiona-se: Quais as principais alterações curriculares da Reforma do Ensino Médio e a BNCC? Quais as implicações das mudanças curriculares do Ensino Médio na formação educacional do jovem brasileiro? A pesquisa qualitativa priorizou uma investigação teórica e documental com foco na compreensão dos dispositivos legais que amparam a nova configuração do ensino médio, que regulamentam legalmente a estrutura e organização dessa etapa de ensino. Os resultados evidenciam que a política para o ensino médio esteve direcionada para a formação de sujeitos com condições mínimas para atuarem no mercado de trabalho. A reforma do ensino médio também tem direcionamentos alicerçados nas recomendações do Banco Mundial por meio de princípios da economia neoliberal como forma de mercantilizar a última etapa da educação básica e formar trabalhadores com subjetividades mínimas para serem prestadores de serviços flexíveis à disposição no mercado de trabalho. Constatou-se que o novo currículo do ensino médio, organizado em uma parte por itinerários formativos, tende a ampliar a desigualdade de acesso ao ensino superior entre os jovens estudantes de classes sociais diferentes.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Reforma do ensino médio. Formação do jovem.



¹ Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá. Licenciado em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Membro de Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq). Email: viniciusrigolin@hotmail.com

² Docente Adjunto do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE) da Universidade Estadual de Maringá. Líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq). Email: professorajani@hotmail.com

EDUCATIONAL POLICIES FOR TRAINING BRAZILIAN YOUTH: THE REFORM OF HIGH SCHOOL AND THE IMPLICATIONS OF LAW N.º 13.415/2017

Abstract: The objective of the text is to analyze the policies coming from the High School Reform, approved by Law No. 13.415/2017 their implications on the formation of the Brazilian youth. What are the main curricular changes of the High School Reform and the BNCC? What are the implications of high school curriculum changes on the educational background of young Brazilians? Qualitative research has prioritized a theoretical and documentary investigation focusing on understanding the legal provisions that support the new configuration of high school, which legally regulate the structure and organization of this teaching stage. The results showed that the high school policy was directed to the formation of subjects with minimum conditions to work in the labor market. High school reform is also guided by World Bank recommendations through neoliberal economics principles in education systems as a means of commodifying the last stage of basic education and training workers with minimal subjectivities to be flexible service providers available to the market. Work It was found that the new high school curriculum, organized in part by formative itineraries, tends to widen the inequality of access to higher education among young students from different social classes.

Keywords: Educational policies. High school reform. Youth formation.

POLÍTICAS EDUCATIVAS PARA LA FORMACIÓN DE LA JUVENTUD BRASILEÑA: LA REFORMA DE LA ESCUELA SECUNDARIA Y LAS IMPLICACIONES DE LA LEY 13.415/2017

Resumen: El objetivo del texto es analizar las políticas provenientes de la Reforma de la Escuela Secundaria, aprobada por la Ley N ° 13.415/2017, sus implicaciones en la formación de la juventud brasileña. ¿Cuáles son los principales cambios curriculares de la reforma de la escuela secundaria y el BNCC? ¿Cuáles son las implicaciones de los cambios en el currículum de la escuela secundaria en el contexto educativo de los jóvenes brasileños? La investigación cualitativa ha priorizado una investigación teórica y documental centrada en comprender las disposiciones legales que respaldan la nueva configuración de la escuela secundaria, que regulan legalmente la estructura y organización de esta etapa de enseñanza. Los resultados mostraron que la política de la escuela secundaria estaba dirigida a la formación de sujetos con condiciones mínimas para trabajar en el mercado laboral. La reforma de la escuela secundaria también se guía por las recomendaciones del Banco Mundial a través de los principios de la economía neoliberal en los sistemas educativos como un medio para mercantilizar la última etapa de la educación básica y la capacitación de los trabajadores con subjetividades mínimas para ser proveedores de servicios flexibles disponibles en el mercado. de trabajo. Se descubrió que el nuevo plan de estudios de la escuela secundaria, organizado en parte por itinerarios formativos, tiende a ampliar la desigualdad de acceso a la educación superior entre los jóvenes estudiantes de diferentes clases sociales.

Palabras clave: Políticas educativas. Reforma de la escuela secundaria. Formación juvenil.

Introdução

O texto tem como objetivo analisar a política de Reforma do Ensino Médio (REM)³ a partir da aprovação da Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017), a fim de compreender suas implicações na formação do jovem brasileiro. A REM primeiramente ocorreu por meio da Medida Provisória nº 746/2016 (BRASIL, 2016a) e, posteriormente, se transformou na Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017), sancionada pelo ex-presidente Michel Temer (2016-2018) e pelo ex-ministro da educação José Mendonça Bezerra Filho no dia 16 de fevereiro de 2017.

Com a aprovação da Lei de REM, ocorreram disputas, enfrentamentos e divergências entre membros da sociedade civil. De um lado estava o grupo político que aprovou a reforma, o qual justificou que o novo formato do ensino médio aproximaria a escola à realidade dos estudantes, contemplando os requisitos profissionais e as exigências do mercado de trabalho. Do outro lado, estava parte da sociedade civil, entre ela, os professores e pesquisadores, que questionaram a forma autoritária que a Lei foi aprovada e o seu conteúdo, pois para eles a novo formato do ensino médio composto por uma base comum e outra por itinerários formativos, prescrevia como propósito capacitar os jovens com competências mínimas e inserir os mesmos de maneira imediata no mercado de trabalho, ou seja, prevaleceria o aspecto mercadológico sobre o educacional.

Diante da problemática da pesquisa anunciada, o intuito é analisar como as alterações políticas na estrutura do ensino médio, por meio da atual reforma, poderão influenciar a formação do jovem no Brasil. Apesar de recente a REM, pode-se assim elencar algumas questões: Quais as principais alterações curriculares provenientes da REM (2017) e a BNCC-EM (2018)? Quais as implicações das mudanças curriculares do Ensino Médio na formação educacional do jovem brasileiro?

A Reforma do Ensino Médio e suas Principais Mudanças

A Reforma do Ensino Médio (REM) é uma alteração estrutural no sistema atual do ensino médio que foi proposta primeiramente por meio da Medida Provisória (MP) nº 746/2016 (BRASIL, 2016a). Essa MP foi aprovada pelo Congresso Nacional e se

³ No texto utiliza-se a sigla REM para designar Reforma do Ensino Médio

transformou na Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017) sancionada pelo ex-presidente Michel Temer e ex-ministro da educação José Mendonça Bezerra Filho em 16 de fevereiro de 2017. A implantação da reforma está atrelada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é conjunto de orientações que deve nortear os currículos no Brasil. A BNCC do ensino médio somente foi aprovada em 04 de dezembro de 2018, desse modo, não havia necessidade de implementar a REM por meio de MP, pois a BNCC do ensino médio demorou para ser aprovada e homologada.

Os representantes políticos que votaram a favor da aprovação da Lei nº 13.415/17 (BRASIL, 2017), afirmam e defendem-na como um avanço e argumentam que aproximará cada vez mais as instituições de ensino da realidade dos educandos, contemplando os novos requisitos profissionais e exigências do mercado de trabalho. Como consta no site do Ministério da Educação, “[...] o ensino médio aproximará ainda mais a escola da realidade dos estudantes à luz das novas demandas profissionais do mercado de trabalho” (BRASIL, 2016b, p. 01). Ainda, esperam que cada indivíduo poderá guiar-se pelos sonhos e vocações, tanto para continuar estudando e chegar ao nível superior de ensino ou para se colocar no mundo do trabalho (BRASIL, 2016b).

Todavia, na concepção de Carrano (2017) a REM foi imposta aos jovens e o governo federal não teria legitimidade para continuar com processos de mudanças importantes para a escola pública brasileira. Portanto, a nova lei se baseou no princípio antigo de hierarquização social.

Pesquisadores, organizações e entidades se manifestaram contra a REM, pois entendem que a proposta representa o esvaziamento de uma educação de qualidade e criticaram a retomada de antigas perspectivas elitistas de separação da formação humana segundo origens sociais dos discentes. O quadro 1 apresenta algumas notas de repúdio, moção de repúdio e pareceres emitidos por associações, instituições e estudiosos.

Quadro 1 - Contexto de resistência contra a Reforma do Ensino Médio

Título da nota	Autor/ Instituição/Associação	Ano de publicação
Nota pública da ANPEd sobre a Medida Provisória do Ensino Médio	ANPED	2016
Vozes dissonantes na reforma do ensino médio	ANPED - Carlos Artexes Simões	2016
Manifesto do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio sobre a Medida Provisória	ANPED	2016
Nota de repúdio à reforma do ensino médio	Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz	2016
MP do Ensino Médio: tragédia que substitui “tragédia”	Luiz Carlos de Freitas	2016
Ensino médio: elite atrasada descarta arte e educação física	Luiz Carlos de Freitas	2016
Reforma de ensino médio do (des) governo de turno: decreta-se uma escola para os ricos e outra para os pobres	Gaudêncio Frigotto	2016
Ensino Médio: modelo subserviente para um país dependente	Luiz Carlos de Freitas	2016
A MP do Ensino Médio – ponte para o passado.	Luciano Mendes de Faria Filho	2016
Nota pública da ABEM sobre a Medida Provisória Nº 746 que altera o Ensino Médio	Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM)	2016
Uma cilada autoritária para privatizar a educação	Paulo Pimenta	2016
Por que devemos nos opor à reforma do Ensino Médio defendida pelo MEC?	Danilo Magrão e Mauro Sala	2016
A Reforma do Ensino Médio e a mentira da escolha do “itinerário formativo”	Mauro Sala	2016
Associação Brasileira de Curriculum se manifesta sobre a MP 746	Associação Brasileira de Currículo (ABDC) e o GT 12 da ANPED	2016
Nota pública da SBF sobre a Medida Provisória do ensino médio	Sociedade Brasileira de Física (SBF)	2016
Nota sobre a Medida Provisória n.º 746/2016 – MP da Reforma do Ensino Médio.	Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC)	2016
Reforma de Temer legaliza o “apartheid educacional” no Brasil	Gaudêncio Frigotto	2016
Moção contrária à Reforma do Ensino Médio	Unicamp – Deliberação nº 238/2016	2016
Moção contrária à reforma do Ensino Médio	Universidade Federal Do Recôncavo Da Bahia	2016
Moção sobre a Medida Provisória do Novo Ensino Médio: Apoio ao Manifesto Do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio. Não ao esfacelamento do Ensino Médio.	Universidade Federal do Piauí	2016

Aprovada Moção de Repúdio à reforma do Ensino Médio	Sofia Cavedon (PT)	2016
Reforma do Ensino Médio - entenda o que está em jogo e as vozes desconsideradas no processo	ANPED - Camila Shaw	2017
De Olho na Mídia: Reforma do Ensino Médio	ANPED	2017
Nota pública da SBPC ao MEC sobre reforma do Ensino Médio	ANPED	2017
Moção sobre a reforma do Ensino Médio	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)	2017
O desmonte da escola pública e os efeitos da reforma do Ensino Médio: exclusão, precarização, privatização, desresponsabilização do Estado	ANPED	2018
Moção de Repúdio à aprovação de diretrizes para o Ensino Médio pelo CNE.	ANPED	2018

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Com a leitura das notas e moções de repúdio informadas no quadro 1 foi possível verificar a exposição de argumentos que criticam a maneira autoritária e antidemocrática que a política foi instituída, representando assim, uma forma de enfrentamento ao delineamento e construção da política. As notas supracitadas também realizam críticas sobre o conteúdo da reforma. Destacam suas limitações, dentre elas o fatiamento do currículo em cinco ênfases ou itinerários formativos que implica na negação do direito a uma formação básica comum e resultará no reforço das desigualdades de oportunidades educacionais, já que nem todas as escolas terão condições de oferecer todos os itinerários. Com a lei de REM alterou-se o artigo 24 da LDB e sinalizou para um progressivo aumento da carga horária anual até chegar a 1.400 horas. O quadro 2 apresenta algumas mudanças na estrutura do ensino médio por meio da aprovação da Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017):

Quadro 2 - Lei nº 13.415/2017 – Reforma do Ensino Médio

Alterações	Artigos
O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, e formação técnica e profissional.	Art. 36
Carga horária mínima anual do ensino médio progressivamente para 1.400 horas.	Art. 24, § 1º
Ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.	Art. 35-A, § 3º
O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.	Art. 26, § 2º
Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.	Art. 35-A, § 2º
Torna obrigatório o ensino da língua inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental e nos currículos do ensino médio, facultando neste, o oferecimento de outros idiomas, preferencialmente o espanhol de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.	Art. 35-A, § 4º
Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo.	Art. 36, § 5º
Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as formas de comprovação.	Art. 36, § 11
A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.	Art. 62
Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas.	Art. 61, IV

Fonte: Baseado em (BRASIL, 2017)

A carga horária do Ensino Médio aumentará de 800 para 1.400 horas distribuídas em no mínimo 200 dias letivos (BRASIL, 2017, Art. 24, I). A condução é que, nos primeiros cinco anos, as redes já ofereçam, pelo menos, mil horas de aulas anuais. A carga horária direcionada ao cumprimento da BNCC não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino (BRASIL, 2017, Art. 35-A, § 5o).

Da carga horária total, os discentes terão 60% do tempo voltados para o currículo comum e outros 40% serão direcionados aos itinerários formativos de interesse do estudante. Cada Estado e o Distrito Federal organizarão os seus currículos considerando a BNCC e as demandas dos jovens. Na legislação versa o seguinte:

A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultura (BRASIL, 2017, Art. 35-A, § 1º).

De acordo com Silva e Scheibe (2017), o aumento da jornada para sete horas diárias se faz nesse instrumento do Executivo, sem que sejam efetivamente garantidos recursos financeiros de maneira permanente. A problemática ainda se estende com relação ao percentual da carga horária para aplicação da BNCC, a expressão “até 60%” possibilita de ser menos da metade a carga horária, como indica o texto original da MP.

Num primeiro momento, onde a carga horária se manterá e 2.400 horas no total, as partes geral e específica ficarão ambas comprometidas. Depois, caso a jornada seja estendida para 4.200 horas, a parte geral continuará prejudicada, pois sua carga de trabalho manterá em 1.200 horas, ou seja, menos de 1/3 do total da jornada no ensino médio integral (REFORMA..., 2018, p. 97).

A dualidade na oferta das áreas de conhecimento geral e específica comprometerá a aprendizagem dos estudantes das instituições de ensino públicas, que terão acesso a menos conteúdo com a BNCC, os quais serão exigidos nas avaliações de acesso ao ensino superior (REFORMA..., 2018). O currículo do ensino médio será composto pela BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino (Art. 36). Sendo que, mediante disponibilidade de vagas na rede, os sistemas de ensino possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo (BRASIL, 2017, Art. 36, §5º).

As escolas não são obrigadas a ofertar aos estudantes as cinco áreas, contudo, deverão oferecer ao menos um dos itinerários formativos, todavia, os currículos das escolas organizados a partir da BNCC deverão definir e direcionar com especificidade o que o discente terá direito de aprender em cada itinerário, assim como também definir, por exemplo, sobre conteúdos das quatro áreas do conhecimento do ensino médio, sendo: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Estima-se que os alunos de mais de 3 mil municípios com apenas uma escola de nível médio ficarão sujeitos a uma ou no máximo duas formações específicas. Desse modo, verifica-se um retrocesso na oferta pública do ensino médio, pois os sistemas de ensino não serão obrigados a oferecer todos os itinerários formativos e casos em que estudantes terão que se deslocar para outra municipalidade a fim de realizar o itinerário desejado (REFORMA..., 2018).

O ensino de língua portuguesa e matemática serão obrigatórios nos três anos do Ensino Médio, independente da área de aprofundamento que o aluno escolher (BRASIL, 2017, Art. 35-A, § 3º). Na concepção de Garcia e Czernisz (2017, p. 580):

A centralidade do currículo em português e matemática denota o compromisso do governo brasileiro com os organismos internacionais que definem, nas avaliações, o que é básico e o que é o conhecimento flexível necessário para atender às demandas do setor produtivo.

Essa alteração resulta das demandas competitivas do mercado, por uma educação direcionada para o fazer, que tende a deixar o discente em desvantagem em relação aos estudantes de outros países que levam em consideração os estudos acumulados ao longo da história pela humanidade, pois a falta de conhecimento causada pela diminuição ou até mesmo ausência de conhecimentos debatidos na filosofia, sociologia e artes tende a reduzir a capacidade de reflexão dos estudantes sobre os conhecimentos produzidos pelo homem diante do mundo (GARCIA; CZERNISZ, 2017).

Além dos elementos destacados, a nova lei fortalece a formação para o trabalho, pode-se perceber por meio da nova legislação que há uma divisão do trabalho técnico e intelectual, ao versar no Art. 36, § 6º, inciso I que a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará “[...] a inclusão de vivências práticas de trabalho no

setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional” (BRASIL, 2017).

A REM preocupa-se em direcionar a educação voltada para os elementos do trabalho, porém a qualidade, conceito não esclarecido na Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988) e nem na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 (BRASIL, 1996), não é a primeira preocupação, permitindo às instituições de ensino firmarem convênios com instituições de educação a distância, essa prática está regulamentada no Art.36, que amplia a perspectiva privatizante do ensino médio. Pelas condições econômicas e sociais a tendência é que os filhos dos trabalhadores que possuam menos renda procurem e optem por esta opção de estudo, pois, possibilitará o jovem estudante a ingressar no mercado de trabalho de forma mais precoce, assim, podendo auxiliar sua família com seu rendimento laboral.

Dessa forma, discentes cujos pais têm melhores condições financeiras irão conseguir cursar o ensino superior, enquanto os jovens que não têm tais condições optarão pela escolha da formação técnica e profissional, a fim de trabalhar o mais breve possível. Vale ressaltar que, quem possui mais qualificação ou ensino superior, consegue obter melhores rendimentos laborais. Por conseguinte, a nova configuração do ensino médio pode ampliar ainda mais a desigualdade de continuidade e permanência nos estudos e também as condições materiais, entre os que possuem mais e menos renda. O efeito da reforma tende a agravar ainda mais o fosso entre a educação direcionada para os ricos e os pobres.

Outra questão importante que molda a REM está relacionada com o trabalho docente. Para atuar na educação, o professor deve ter qualificação em nível superior em cursos de licenciatura para trabalhar ao menos na educação básica. Isso é um requerimento mínimo necessário, pois, ao longo dos cursos de licenciatura, o acadêmico realiza estágios obrigatórios, aprende teorias de ensino e ao final do curso escolhido, conquista requisitos para poder atuar em sala de aula.

Entretanto, a atual legislação deixa uma lacuna para que outros profissionais que não possuem cursos de licenciatura possam atuar em sala de aula, na qual poderão atuar como professor sem ter qualificação para tanto, conforme o novo artigo

61 da LDB por meio da promulgação da Lei 13.415/2017 (BRASIL, 2017) que passou a considerar profissionais da educação escolar básica aqueles:

Artigo 61. [...] IV - Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (BRASIL, 2017).

Com a inclusão do inciso IV, no artigo 61, a LDB reconhece como profissionais sem quaisquer formações pedagógicas que, amparados pelos sistemas de ensino, serão nomeados como de “notório saber”; o fato de estarem, exclusivamente, vinculados à formação técnica e profissional não minimiza o equívoco da nova lei. Na concepção de Silva e Scheibe (2017) o notório saber institucionaliza a precarização da docência e compromete a qualidade dessa formação.

Com a legalização do notório saber, observa-se uma flexibilização no tocante ao conhecimento e à contratação de professores, visto que o requerimento da formação específica na docência não é considerado com a indicação de profissionais com notório saber para atuar no ensino médio (GARCIA; CZERNISZ, 2017). Contudo, para as autoras, “ensinar não exige apenas técnica: exige um saber científico que norteia atividades de ensino e que, enquanto professores, devemos nos negar a desconsiderá-lo” (GARCIA; CZERNISZ, 2017, p. 575). Para Coelho e Souza (2018), o notório saber atua em conjunto com as novas mudanças no mundo do trabalho no qual se promove um “[...] desmantelamento das tessituras sócio-históricas imanentes ao trabalho que estimulam a competitividade e adaptação do sujeito frente às constantes transformações no sistema produtivo” (COELHO; SOUZA, 2018, p. 51). O notório saber institucionaliza a precarização do trabalho docente e medidas como terceirizar são acenadas, pois “[...] a escola não será mais local de aprendizagem para muitos estudantes! E o desejo de privatizar a escola pública é o que está por trás dessa ação insana dos que comandam o golpe institucional no Brasil” (REFORMA..., 2018, p. 49).

Dentre os desafios do ensino médio, tem-se o de ofertar uma escola democrática em sintonia com o mundo contemporâneo para toda a população, pois muitos estudantes chegam ao ensino médio sem os conhecimentos pertinentes para

cursarem esta etapa de ensino. Para tanto, é necessário dar novo sentido ao ensino médio, trazer à tona um debate crítico a essa construção histórica do ensino médio, dos currículos e docência.

[...] entender que o caráter seletivo, meritocrático do sistema escolar já vivido e a viver no Ensino Médio faz parte dos padrões segregadores de trabalho, de conhecimento, de poder, de apropriação da terra, do espaço, da justiça, de renda de que eles e seus coletivos são vítimas históricas (ARROYO, 2014, p. 70).

Tanto os currículos, quanto as ações dos professores no ensino médio só serão inovadoras se desconsiderarem a visão etapista, propedêutica, descentralizadora da especificidade de cada tempo humano (ARROYO, 2014).

A REM apresenta o desenho de um currículo flexível. Nas modalidades de aprendizagem flexível, o aluno estabelece ritmo, condições e seu próprio horário de estudo, no qual, em tese, aprenderia a aprender sozinho ou em colaboração. Nessa concepção metodológica, Kuenzer (2017) destaca que o professor se transforma em organizador de conteúdos e propostas de cursos com abordagens inovadoras, em conjunto com especialistas em tecnologia, a condição presencial é substituída pela tutoria, acompanhando a aprendizagem dos discentes. Vale ressaltar que, com a REM, a carga horária no ensino médio poderá ser contemplada em até 20% da carga horária total do ensino médio diurno e 30% do noturno na modalidade a distância.

Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação” (BRASIL, 2017, Art. 36, § 11).

A realização de parcerias público-privadas, previstas na formação técnica e profissional e também na efetivação de convênios para oferta de cursos a distância, simboliza a mercantilização do ensino médio brasileiro (SILVA; SCHEIBE, 2017).

A atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, homologada em 20 de novembro de 2018 pela Resolução nº 03 (BRASIL, 2018), possui alguns pontos principais que podem ser destacados, tais como: mudanças no currículo por áreas de conhecimento, carga horária, interdisciplinaridade, língua estrangeira, temas transversais, itinerários formativos, eixos estruturantes dos itinerários formativos, progressivo aumento da carga horária, ensino a distância, atividades

complementares, notório saber e avaliação que ficaram em consonância com os subsídios legais estabelecidos pela Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017). Tal mudança acarreta na necessidade de parte das vagas para cursar ensino médio ocorrer por meio da iniciativa privada, proveniente da legalização da oferta do ensino médio a distância, no qual: “[...] os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento [...]” (BRASIL, 2017, Art. 4º, § 11). Evidencia-se a mercantilização da educação via oferta da educação a distância e do itinerário de educação técnica e profissional (SILVA, 2018).

De acordo com Silva e Scheibe (2017), o novo formato do currículo do ensino médio tem o efeito da negação do direito à formação básica comum, o que pode aumentar as desigualdades educacionais, indo na contramão da propaganda governamental disseminada nos meios de comunicação, visto que não serão os estudantes a escolher o itinerário a cursar, pois a distribuição desses itinerários pelas escolas está a cargo dos sistemas educativos (BRASIL, 2017, Art. 36 § 5º). Kuenzer (2017) salienta que o itinerário cursado pelo estudante reduz as possibilidades de ingresso em processos seletivos para áreas diferentes da cursada, o que levará os alunos a buscarem cursos preparatórios de caráter privado, incentivados pela nova proposta.

O currículo representa os interesses decorrentes das relações sociais de poder. É constituído por identidades sociais e individuais a fim de reforçar e legitimar as relações de poder existentes, no qual os grupos reprimidos tendem a permanecer submetidos às normas estabelecidas e ao conformismo da sua condição social, reproduzindo as relações de poder (ALMEIDA; BATISTA, 2016). Ressaltam Garcia e Czernisz (2017) que as mudanças com a aprovação da REM, além de autoritárias, propõem a redução do conhecimento para os estudantes da classe trabalhadora, que têm como centro do seu processo formativo a instituição escolar pública.

A Escolha da Profissão, Trabalho e o Itinerário Formativo: o Futuro do Jovem Estudante do Ensino Médio Brasileiro

A Lei nº 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o

Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE estabelece que são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade (BRASIL, 2013, Art. 1o, § 1º).

Dentre os direitos dos jovens está o acesso e permanência na escola, ou seja, o direito à educação básica, obrigatória e gratuita e, também, a educação profissional e tecnológica articulada ao trabalho e ciência (BRASIL, 2013, Art. 9º). A REM tem seu bojo a antecipação da entrada dos jovens no mercado de trabalho de modo a aliviar a demanda do ensino superior. A BNCC para o ensino médio traz o resgate de um empoeirado discurso em proposições curriculares com base em competências, prevalece uma concepção de formação humana caracterizada pela adequação à lógica do mercado e à adaptação à sociedade por meio de uma abstrata noção de cidadania (SILVA, 2018).

Corrochano (2014) pondera que a relação dos jovens com o trabalho no Brasil é marcada por muitas desigualdades e o ensino médio é um ambiente significativo para demonstrar esse fenômeno. A entrada precoce dos jovens no precário mercado de trabalho e o adiantamento da entrada em trabalhos estáveis, na concepção de Arroyo (2014) marcam a condição juvenil de uma parte dos segmentos de jovens.

Muitos jovens no Brasil ainda não cursam o ensino superior, de acordo com os Indicadores Sociais do IBGE (2015), do total de estudantes na faixa entre 18 e 24 anos, uma parcela de 32,9% frequentava o Ensino Superior em 2004. Já no ano de 2014, dos estudantes dessa mesma faixa etária, 58,5% estavam cursando o ensino superior. Pode-se compreender que houve um aumento significativo do percentual dos jovens que frequentaram o ensino superior em uma década, entretanto, considerável percentual dos jovens ao concluírem o ensino médio não frequentaram e não frequentam o ensino superior.

A condição dos jovens se agrava ainda mais em relação à realidade do mercado de trabalho, em que “[...] a incerteza, crise, transformações, adquirem força quando consideramos a dimensão do trabalho, especialmente em sua forma assalariada” (CORROCHANO, 2014, p. 209). Além disso, a autora salienta que os jovens enfrentam taxas de desemprego mais elevadas se comparado aos adultos. Em escala mundial desde 2008, com a nova crise estrutural do capital, verifica-se o crescimento do processo de precarização estrutural do trabalho que acarretou no aumento da

exploração da força de trabalho, o desemprego, a informalidade, terceirização e flexibilização (ANTUNES, 2018).

No Brasil a população jovem é a que possui o maior índice de pessoas desocupadas, segundo os dados dos Indicadores Sociais do IBGE (2015), a taxa de desocupação dos jovens de 16 a 24 anos era de 16,6%, ao mesmo tempo que no grupo de 25 a 39 anos era de 6,3%. Ainda, para conseguirem manter-se no trabalho, os jovens submetem-se a longas jornadas de trabalho com baixas remunerações, para o IBGE (2015), em média 26,5% trabalham até 39 horas por semana, 46,9% de 40 a 44 horas e 26,7% trabalham 45 ou mais horas. Além do exposto sobre as longas jornadas é comum no âmbito do emprego no Brasil a realidade da flexibilização trabalhista.

O saldo disso é a desestruturação do trabalho e dos direitos trabalhistas, e a incerteza assombra a condição de vida da classe trabalhadora. Existem os jovens que não conseguem emprego com carteira assinada, novas formas de contrato passam a fazer parte de sua rotina como o trabalho temporário e o trabalho em tempo parcial (CORROCHANO, 2014). Antunes (2018) analisa que a terceirização assume cada vez mais evidência no processo de corrosão do trabalho e de seus direitos, com rendimentos laborais menores, jornada de trabalho longa e vicissitudes diárias que derivam da burla legislação social protetora do trabalho.

Apesar da necessidade de renda ser um fator importante, para muitos educandos iniciarem no mercado de trabalho no decorrer da realização do ensino médio, existem outros fatores que devem ser considerados como:

[...] a conotação moral do trabalho, a conjuntura do mercado de trabalho, o sexo, a escolaridade dos pais, a ordem de nascimento na família, a quantidade de irmãos, o tipo de configuração familiar, a região de moradia, a experiência, dentre outros (CORROCHANO, 2014, p. 214).

A preocupação para todos os jovens é arquitetar a vida profissional perante um mercado de trabalho em intensa modificação. O ensino médio na atualidade é o *mínimo denominador comum* para o jovem se inserir no mercado de trabalho, embora os mesmos tenham conhecimento que a escola não os garante a inserção ao universo dos empregos, estes permanecem na instituição escolar uma vez que, sem o mínimo de escolaridade exigida pelo mercado, suas chances de conquistar uma vaga seriam menores (CORROCHANO, 2014).

A perspectiva de orientação da flexibilização direciona-nos para o desmonte dos direitos sociais do trabalho, que tende a uma superfluidade de trabalhos mais precários e informalizados (ANTUNES, 2018). Caso imaginemos a pirâmide social do mundo do trabalho, encontramos a seguinte organização:

No topo [...] encontramos, então, os trabalhos ultraqualificados que atuam no âmbito informacional e cognitivo. Na base, ampliam-se a informalidade, a precarização e o desemprego, todos estruturais; e, no meio, encontramos a hibridez, o trabalho qualificado que pode desaparecer ou erodir, em decorrência das alterações temporais e especiais que atingem as plantas produtivas ou de serviços em todas as partes do mundo (ANTUNES, 2018, p.77).

Vivencia-se na atualidade as mais drásticas modalidades da precarização, da qual a terceirização tem sido decisiva. O Projeto de Lei da Câmara nº 30/2015 (BRASIL, 2015) dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, que representa uma regressão sem precedentes na história moderna do trabalho no Brasil, imposta pelo mundo financeirizado, que segundo Antunes (2018, p.173), “quanto mais avança o receituário imposto pelo capital financeiro mais se esparrama essa pragmática letal para o trabalho”.

Na lógica econômica, o Grupo Banco Mundial elaborou no ano de 2018 o relatório “Competências e Empregos: uma agenda para a juventude” voltado para a avaliação dos principais desafios no tocante às competências e empregabilidade que os jovens no Brasil enfrentam para conseguir maior empregabilidade e produtividade no âmbito do mercado de trabalho (BANCO MUNDIAL, 2018).

O documento indica a necessidade de a educação básica desenvolver competências e preparar os jovens a fim de atender às demandas das empresas, para que eles tenham condições de obter melhores oportunidades de acompanhar as mudanças e atendê-las. Assim “[...] a aquisição de competências na escola, bem como no mercado de trabalho, torna-se parte do capital humano do Brasil e determina criticamente as perspectivas de produtividade e inclusão” (BANCO MUNDIAL, 2018, p. 9). Apesar de avançar na promoção do ensino médio, ainda existe a preocupação com a qualidade e relevância das competências que os estudantes estão adquirindo.

Há uma sinalização de que a formação do jovem deve não apenas se voltar para as competências, mas também para a aprendizagem que ocorre no emprego e em

programas de capacitação (BANCO MUNDIAL, 2018). Essa recomendação é verificável na REM e parece atender às proposições do BM, no itinerário de formação técnica e profissional, “a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação” (BRASIL, 2017, Art. 36, § 6º, I) e os sistemas de ensino ainda poderão realizar convênios com instituições a distância mediante a comprovação de “experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar” (BRASIL, 2017, Art. 36, § 11, II).

O Banco Mundial (2018) destaca que existe diferença entre saber fazer algo e realizar uma tarefa “a diferença entre conhecimento e competência – ou seja, a diferença entre o aprendizado em sala de aula e a capacitação no emprego”, assim, “promover uma série de competências significa “educar para o domínio de uma ampla gama de competências que ajudarão a mitigar os desafios lançados por nosso mutável contexto mundial” (BANCO MUNDIAL, 2018, p. 9). No entender de Arroyo (2014), a questão estudo e trabalho coexistem em tensas relações, sobretudo na juventude, período em que a dificuldade para se manter no emprego e encontrar uma estabilidade são maiores.

Como meio para melhorar as condições expostas, o Banco Mundial apresenta a REM como mecanismo que auxiliará para melhoria dos números de abandono e consequente avanço na qualidade do ensino médio para preparar trabalhadores com competências adequadas às necessidades do mercado de trabalho. Segundo o BM:

Em 2017, as autoridades implementaram muito ativamente uma importante reforma do Ensino Médio destinada a modernizar o currículo e estender a jornada escolar, manter os adolescentes na escola até a conclusão do curso e criar pessoas que aprendam pelo resto da vida, tornando-se assim mais resilientes às mudanças na tecnologia e nas exigências do mercado de trabalho. O capítulo analisa evidências internacionais e propõe políticas concretas para ajudar a maximizar os impactos educacionais dessa reforma. Mas esses esforços não são suficientes. O Brasil pode e deve fazer mais, especialmente para que o país em breve possa ter uma força de trabalho plenamente equipada com competências do século XXI (BANCO MUNDIAL, 2018, p. 21).

O Banco Mundial entende a REM como ideário para organização de uma educação em nível médio que aumente os horizontes e possibilidades de empregabilidade dos jovens, sobretudo, com a divisão em itinerários formativos que os jovens de famílias mais pobres tendem a escolherem a formação técnica e

profissional para tentarem conquistar uma vaga de emprego após a conclusão do ensino médio, enquanto do outro lado, está a classe média que terá maior possibilidade de cursar a educação superior.

O que se observa, no entender de Almeida e Batista (2016), é a redução da BNCC ao caráter mais amplo e agregação do ensino médio a aprendizagem profissional. Na concepção de Silva e Scheibe (2017), a configuração do ensino médio em itinerários formativos tem como consequência a negação do direito à formação básica comum e, como já mencionado, pode ampliar as desigualdades educacionais no país.

Arroyo (2014) ressalta que a classificação de indivíduos em duas margens é segregadora, antipedagógica e antiética. A REM ampara a visão mercantil da escola pública no país e vai na contramão de seu caráter público e universal. O intuito do ensino médio volta-se em preparar os jovens para ingressarem no mercado de trabalho, seja para atender às demandas produtivas, ou para conter a pressão por vagas no ensino superior, com um currículo direcionado e adequado aos requisitos de eficiência orientados pela lógica mercantil, por isso a necessidade de “flexibilizar” o currículo, organizando-o em itinerários formativos e como consequência os jovens discentes de famílias mais pobres e que necessitam trabalhar, tendem a ficar à margem no tocante à continuidade dos estudos e devem disponibilizar-se como mão de obra para o instável mercado de trabalho.

Considerações Finais

Ao encerrar este texto, retomam-se que os principais aspectos abordados por meio das questões que nortearam a investigação e que, de forma sintetizada, pretende-se responder nessa conclusão: Quais as principais mudanças na Reforma do Ensino Médio e quais as implicações dessas transformações na formação educacional do jovem estudante do Ensino Médio brasileiro?

A REM institucionalizada por meio da Lei nº 13.415/2017 e atrelada a BNCC do ensino médio traz em seu bojo uma quantidade considerável de retrocessos e que apesar do recente reconhecimento do ensino médio como obrigatório, o mesmo mantém o caráter de formar os jovens para adquirir competências e habilidades a fim de atender à demanda solicitada pelo mercado de trabalho, isso fica mais claro com a atual Reforma do Ensino Médio.

Da proposta até aprovação do novo ensino médio, o autoritarismo foi a marca que desenhou o processo. Dentre os retrocessos da REM têm-se os itinerários formativos, no qual o jovem precocemente tem o desafio de determinar uma área especializada para dar continuidade aos estudos, principalmente em uma fase que o estudante está sendo preparado para fazer escolhas relativas à profissão. Além disso, vale ressaltar que a flexibilidade anunciada nos meios de comunicação, como direito de escolha do aluno sobre o que ele quer estudar não é algo simplório, pois as escolas não têm obrigatoriamente que oferecer todos os itinerários e a escolha se limita. Desse modo, podemos salientar que não existe um poder e liberdade de escolha em sua totalidade, mas sim, verificar quais itinerários têm disponíveis para determinar um.

A nova estrutura ao priorizar as áreas da Língua Portuguesa e Matemática, encontrou uma alternativa para o Estado suprir os déficits de professores em outras áreas e, por consequência, contratar menos profissionais. Ainda legalizou a contratação de profissionais com o “notório saber” para atuar no itinerário técnico-profissional. Ao limitar os conteúdos da BNCC e estabelecer o itinerário formativo a ser escolhido pelo discente, podemos interpretar que tal escolha o limitará a acessar o conhecimento em outras áreas, ocasionando uma formação mais rasteira e específica. Desse modo, vamos na contramão dos objetivos de uma formação flexível objetivada pelo próprio mercado atual, uma vez que a formação exigida e imposta pelas necessidades do capital corresponde ao número de competências tal que lhe capacite para a adaptação às diversas e contraditórias demandas produtivas do mercado. O consequente resultado tende a ser o rebaixamento dos salários, por conta do aumento da oferta da força de trabalho desqualificada, mas servil.

Referências

ALMEIDA, I. B. P.; BATISTA, S. S. S. Educação profissional no contexto das reformas curriculares para o ensino médio no Brasil. *EccoS – Revista Científica*, São Paulo, n. 41, p. 17-29, set./dez. 2016.

ANTUNES, R. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARROYO, M. G. Repensar o ensino médio: por quê? *In: DAYRELL, J.; CARRANO, P.; MAIA, L. C (org.). Juventude e ensino médio: sujeitos e currículos em diálogo.* Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 53-74.

BANCO MUNDIAL. *Competências e empregos: uma agenda para a juventude.* Brasil, 2018. Disponível em:
<http://documents.worldbank.org/curated/pt/953891520403854615/S%C3%ADntese-de-constata%C3%A7%C3%B5es-conclus%C3%B5es-e-recomenda%C3%A7%C3%B5es-de-pol%C3%ADticas>. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL. Resolução nº 3, de 21 de Novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, ed. 224, p. 21, 22 nov. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. *Medida Provisória, nº 746, de 2016.* Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília: Congresso nacional, 2016a. Disponível em:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>. Acesso em: 27 jul. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. *Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015.* Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. *Lei nº 12.852/2013.* Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.* Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 13 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base nacional comum curricular: educação é a base*. Brasília, DF: MEC, 2016b. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf. Acesso em: 13 nov. 2017.

CARRANO, P. Um "novo" ensino médio é imposto aos jovens no Brasil. *ANPED*, Rio de Janeiro, 17 mar. 2017. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/um-novo-ensino-medio-e-imposto-aos-jovens-no-brasil>. Acesso em: 5 fev. 2018.

COELHO, J. P. P.; SOUZA, P. R. Dimensões sócio-históricas da reforma do ensino médio (Lei 13.415/2017): a educação para o trabalho no contexto das políticas de financiamento educacional. *Colloquium Humanarum*, Presidente Prudente, v. 15, n. 1, p.47-55, jan./mar. 2018.

CORROCHANO, M. C. Jovens no ensino médio: qual o lugar do trabalho? *In: DAYRELL, J.; CARRANO, P.; MAIA, L. C (org.) Juventude e ensino médio: sujeitos e currículos em diálogo*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 205-228.

GARCIA, S. R. O.; CZERNISZ, E. C. S. A minimização da formação dos jovens brasileiros: alterações do ensino médio a partir da lei 13415/2017. *Revista Educação UFSM*, Santa Maria, v. 42., n. 3, p.569 – 583, set./dez. 2017.

IBGE. *Uma análise das condições de vida da população brasileira 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2015/default_tab_xls.shtm. Acesso em: 30 dez. 2018.

KUENZER, A. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, p.331-354, abr./jun. 2017.

REFORMA do Ensino Médio e BNCC. *Cadernos de Educação*, Brasília, ano 22, n.30, p 1-120, jan./jun.2018.

SILVA, M. R. A BNCC da reforma do ensino médio: o resgate de um empoeirado discurso. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 34, p.1 -15, 2018.

SILVA, M. R.; SCHEIBE, L. Reforma do ensino médio: pragmatismo e lógica mercantil. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 11, n. 20, p. 19-31, jan./jun. 2017.

Recebido em: 27/09/2019

Aceito em: 19/12//2019